

## PARECER AO PLO Nº 80/2021

PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA-SP.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 080/2021, COM A EMENDA DE Nº 01/2021.

Autoria: VEREADOR ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, que pretende regulamentar O ATENDIMENTO PREFERENCIAL E SOBRE A UTILIZAÇÃO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTOS PREFERENCIAIS AOS PORTADORES DE OBESIDADE.

Foi apresentada Emenda de nº 01/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, para corrigir erro redacional.

Da competência:

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:



I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

## DA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TJSP.

EMENTA:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA RESERVA DE ASSENTOS ESPECIAIS ÀS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA EM CINEMAS, TEATROS, RESTAURANTES, INSTITUIÇÕES DE ENSINO E FINANCEIRAS DA CIDADE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. 1. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO PACTO FEDERATIVO. DESCABIMENTO. LEI MUNICIPAL DELIMITADA À REGULAMENTAÇÃO ESTABELECIDADA, NO ÂMBITO VERTICAL, E CUMPRE A FINALIDADE DE NORMA SUPLEMENTAR, DENTRO DOS PRECISOS LIMITES DESTA, BUSCANDO ASSEGURAR E PROMOVER, EM CONDIÇÕES DE IGUALDADE, O EXERCÍCIO DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM GRAU DE OBESIDADE AVANÇADA E MÓRBIDA. RESPEITADAS AS NORMAS FEDERAIS E ESTADUAIS. 2. NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR. LEGISLAÇÃO, QUE NA SUA MAIOR PARTE (ARTS. 1º A 4º), NÃO INTERFERE NA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO. NORMA QUE SE RESTRINGE A DAR EFETIVIDADE À NORMA FEDERAL JÁ EXISTENTE NO INTERESSE DO MUNICÍPIO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES QUANTO ÀS NORMAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 1º A 4º DA NORMA IMPUGNADA.

Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2055216-14.2020.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é autor PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, é réu PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO. (São Paulo, 17 de fevereiro de 2021.) CRISTINA ZUCCHI – RELATORA.

Destarte, a competência é concorrente para legislar sobre a matéria, podendo ser deflagrada tanto pelo Poder Executivo, como pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto emito Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei 80/2.021, com a Emenda de nº 01/2021, por ser legal, regimental e constitucional.



Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, e respeitando-os, este é o nosso parecer.

Ibitinga, d/s.

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**

PARECER AO PLO Nº 80/2021- Recebido em 27/04/2021 11:35:33 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Ricardo Tofi Jacob  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 6768-3435-E998-9420.



